



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões



LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 091/2022
PROJETO DE LEI Nº 4390/2022
AUTORIA: VER. CHIQUINHO DO SINTAX

Acrescenta os §§ 7º e 8º ao Art. 17 da Lei Ordinária nº 2505, de 04 de abril de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao Art. 17 da Lei nº 2505, de 04 de abril de 2018:

Art. 17 ...

...

§ 7º A idade dos veículos para serem inseridos na frota de táxi do município de Porto Velho será de, no máximo, 06 (seis) anos de fabricação.

§ 8º A idade dos veículos para se manter na frota de táxi do município de Porto Velho deverá ser de, no máximo, 10 (dez) anos, contado da data de fabricação, desde que atestadas as condições de uso pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Trânsito de Porto Velho

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 16 de agosto de 2022.

Vsr. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2021/2022 -